



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES VESTIBULAR PARA O CURSO DE MEDICINA  
PARA INGRESSO NO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2026 EDITAL Nº 009/2025  
(Campus Trindade – GO)**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 REFERENTE À 6ª CHAMADA DO VESTIBULAR DE  
MEDICINA 2026/1**

O Centro Universitário de Mineiros, através de sua Reitora e da Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo, vem a público comunicar a ANULAÇÃO PARCIAL E RETIFICAÇÃO da lista de convocados da 6ª Chamada do Vestibular de Medicina 2026/1, vinculado ao Edital de Vestibular nº 009/2025, publicada em 15 de janeiro de 2026, com fundamento nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Autotutela Administrativa, conforme informado abaixo:

**CONSIDERANDO** o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a Administração e os candidatos à estrita observância das regras estatuídas no Edital nº 08/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no **subitem 3.5 do Edital**, que estabelece a previsão do sistema de cotas, em que os candidatos ao se inscreverem devem selecionar em qual dos grupos deseja concorrer (Ampla Concorrência, Escola Pública, Negros, Pessoas com Deficiência e Indígena), conforme a Lei nº 14.832/2024;

**CONSIDERANDO** a previsão do **item 12.10 do Edital**, que determina que o preenchimento das vagas do Sistema de Cotas deve respeitar a ordem de classificação dentro da categoria específica, e o item 12.10.1, que autoriza a redistribuição apenas na *ausência* de candidatos na respectiva categoria;

**CONSIDERANDO** a força normativa da Portaria da Reitoria nº 12, de 16 de maio de 2025, norma interna regulamentadora que Institui o Sistema de Cotas para ingresso nos vestibulares no âmbito da UNIFIMES, que em seu Art. 10 é taxativa ao dispor que *"Quando houver convocação de excedentes, as vagas a serem preenchidas pelo Sistema de Cotas respeitarão a ordem de classificação dentro de cada grupo"*, prevendo o remanejamento para outras categorias de cotas somente no §1º, condicionado à ausência de candidatos no grupo original;

**CONSIDERANDO** o princípio da Autotutela Administrativa, consubstanciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual enuncia que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos"*;

**CONSIDERANDO** o princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público, que impõe à Administração o dever de corrigir equívocos interpretativos que resultem em preterição de candidatos com direito à vaga segundo as regras do certame;

**CONSIDERANDO**, por fim, que inicialmente foi realizada a interpretação isolada do item 12.9 (regra geral de vagas remanescentes), e que esta não pode se sobrepor à regra específica de proteção aos grupos de cotas definida no Art. 10 da Portaria da Reitoria nº 12/2025 e item 12.10 do Edital, sob pena de desvirtuamento da política afirmativa adotada pela Instituição;

**CONSIDERANDO** que a candidata vinculada ao número de **Inscrição 13598961**, classificada originalmente na 1ª Chamada (15/12/2025) na modalidade Cota – Negros, não efetivou sua matrícula, gerando uma vaga remanescente vinculada originariamente a este subgrupo específico;

**CONSIDERANDO** que, pelo equívoco na aplicação das regras de reclassificação a referida vaga foi disponibilizada para a concorrência geral do Sistema de Cotas nas chamadas subsequentes, quando deveria ter sido destinada obrigatoriamente ao próximo candidato classificado na lista de espera específica da Cota – Negros;

**CONSIDERANDO** que este erro material resultou, na 6ª Chamada, na convocação indevida da candidata vinculada ao número de inscrição **16759761** (Cota – Escola Pública), caracterizando a preterição do candidato EDUARDO BRUNNO MENDES (Cota – Negros), que detinha a precedência legal e a melhor classificação dentro do grupo de origem da vaga;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Administração deve corrigir seus atos para restabelecer a ordem legal de classificação e garantir o direito do candidato preterido, anulando-se o ato viciado que destinou a vaga a grupo diverso do previsto em edital;

**DECIDE:**

Art. 1º **RECONHECER**, em sede de revisão administrativa de ofício e no exercício do poder de autotutela, a necessidade de retificação dos critérios aplicados, reafirmando a obrigatoriedade de observância da lista específica de cada subgrupo de cota enquanto houver candidatos classificados nela.

Art. 2º **DETERMINAR** a correção do procedimento de convocação da 6ª Chamada, a fim de garantir que a vaga remanescente seja destinada exclusivamente à lista específica do subgrupo de origem, sanando o vício de interpretação identificado pela Comissão.

Art. 3º **TORNAR SEM EFEITO**, *ex tunc*, a convocação da candidata abaixo relacionada, realizada na 6ª Chamada do Vestibular de Medicina 2026/1 (Campus

de Trindade), uma vez que a vaga utilizada para tal chamamento, pertence, por origem e regramento editalício, à lista de espera específica do grupo Cota – Negros.

CONVOCAÇÃO TORNADA SEM EFEITO		
Inscrição	Chamada	Categoria
16759761	6ª Chamada	Cota – Escola Pública

|

Art. 4º **DETERMINAR** que a vaga decorrente desta anulação seja obrigatoriamente destinada ao primeiro candidato classificado na lista de espera do respectivo grupo de origem da vaga (Cota - Negros), respeitada rigorosamente a ordem de classificação interna desse grupo, conforme determina o Art. 10 da Portaria da Reitoria nº 12/2025, devendo sua convocação ser efetivada na publicação da próxima chamada oficial (7ª Chamada), conforme cronograma institucional.

Art. 5º **CANCELAR**, por consequência lógica e jurídica, eventuais atos de matrícula do candidato cuja convocação foi anulada, visto que atos nulos não geram direitos adquiridos, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa aos eventuais terceiros atingidos.

Art. 6º Determinar que o candidato mencionado no Art. 3º retorne à sua posição original na Lista de Espera da Cota – Escola Pública, preservando-se seu direito a futuras convocações caso surjam vagas compatíveis com sua categoria.

Parágrafo Único: A Instituição providenciará, de imediato, o cancelamento de eventuais vínculos acadêmicos e o reembolso integral de valores pagos a título de matrícula pela candidata cuja convocação foi tornada sem efeito.

Publique-se. Cumpra-se.

Mineiros - GO, 16 de janeiro de 2026.